

Altera a Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de agrupamento dos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça que tratam de suporte às áreas de inteligência e de investigação, a fim de intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade dos órgãos de apoio administrativo do Ministério Público; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100574956,

R E S O L V E

Art. 1º — O art. 2º, incisos II, VIII, IX, XI a XV, da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

“II — buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro e combate à corrupção;”

“VIII — interagir com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ), a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e os demais órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;”

“IX — receber e catalogar os relatórios encaminhados por instituições e órgãos federais e estaduais atuantes nas áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro e combate à corrupção, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição;”

“XI — coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução dos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;”

“XII — exercer a supervisão, pelo *Parquet*, dos convênios com o Ministério da Justiça para a implantação e a operacionalização do Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção e do Laboratório Forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;”

“XIII — apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro, combate à corrupção e aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;”

“XIV — sugerir a celebração de eventos e cursos sobre temas correlatos às áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro e combate à corrupção;”

“XV — atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição nas áreas de inteligência, segurança, investigação, lavagem de dinheiro e combate à corrupção;”

Art. 2º — O art. 3º, inciso VII, da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

“VII — Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT);”

Art. 3º — Fica acrescido o inciso XIV ao art. 12, da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011:

“Art. 12 - (...)”

“XIV — orientar os membros e órgãos do Ministério Público na adoção de técnicas investigativas relacionadas ao combate aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis.”

Art. 4º — O art. 13, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - (...)”

“IV — prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público na análise investigativa de evolução patrimonial e de dados obtidos através de quebra de sigilo fiscal, bancário e bursátil;”

Art. 5º — O Capítulo VII e o art. 14 da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

DA DIVISÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS E TECNOLOGIA

“Art. 14 — Cabe à Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT), além de outras atribuições determinadas pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:”

“I — prestar apoio ao Coordenador na supervisão do convênio com o Ministério da Justiça para a implantação e a operacionalização do Laboratório Forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;”

“II — prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público nos serviços de identificação biométrica, transcrição, textualização e análise de conteúdo de arquivos de áudio e vídeo;”

“III — atuar, como assistente pericial, na elaboração de laudos ou esclarecimentos técnicos, bem como na formulação de perguntas ou quesitos, sobre dados, materiais tecnológicos ou de informática, apreendidos;”

“IV — realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos à disposição da DEDIT.”

Art. 6º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça